

Canapi-AL, em 05 de julho de 2013.

À Sua Senhoria  
**Ângelo Luciano Malta Brandão**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

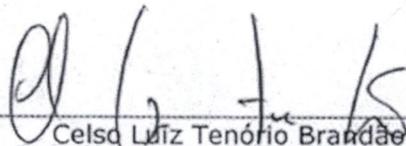
Assunto: projeto de lei municipal.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta casa legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Celso Luiz Tenório Brandão  
Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**

EM 1º DISCURÇÃO

EM 05/07/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI n° 10 /2013.

*Altera dispositivos da Lei Municipal n°*

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n° 15/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º. Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Canapi com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento e situações de emergência ou de estado de calamidade pública.”*

Artigo 2º. . O artigo 9º da Lei Municipal n° 15/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 9º. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será eleita através de votação entre seus pares e compete ao seu presidente organizar as atividades do mesmo.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 05 de julho de 2013.

  
Celso Luiz Tenório Brandão  
Prefeito

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 12 DISCURÇÃO  
EM 05 / 07 / 2013  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Em decorrência da má redação dos artigos que ora se pretende modificar, o Conselho de Defesa Civil do nosso Município ainda não conseguiu que fosse feito o número do CNPJ/MF do mesmo. É que tais artigos determinavam que o citado Conselho estaria diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Ora, por óbvio que quem fiscaliza não pode ser subordinado diretamente de quem é fiscalizado, sob pena de a fiscalização, seja ela qual for, não ser feita de forma imparcial. Assim é que, em decorrência de como se encontra a atual redação da Lei que institui o Conselho citado, a Receita Federal do Brasil não aceita confeccionar o CNPJ/MF do mesmo, enquanto tal redação legislativa não for modificada.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 12 DISCURÇÃO  
EM 05/07/2013  
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidida pelo seu presidente Cícero Silvestre Neto, e tendo como relator Arnaldo Soares de Brito, em análise do Projeto de Lei Nº 10/2013, entende:

- a) Estar a redação de acordo com a nova gramática de português,
- b) e estar de acordo com o s preceitos Legislativos vigentes.

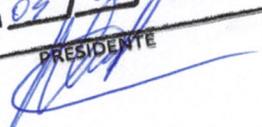
Portanto, entende estar este projeto estar de acordo a sanar as dificuldades encontradas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 05 de Julho de 2013.

  
Arnaldo Soares de Brito

Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 12 DISCURÇÃO  
EM 09 / 07 / 20 13  
PRESIDENTE  


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura, presidida pelo seu presidente membro Cícero Silvestre Neto, dado vista a ausência do vereador Presidente José Nilson Gomes de Lima, e tendo como relator José Salvador dos Santos, em análise do Projeto de Lei Nº 10 /2013, entende:

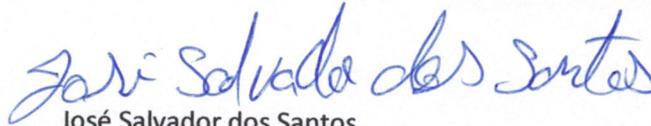
a) A necessidade de alterar o artigo 1º e 9º da Lei Municipal nº 15/2005, com a finalidade de poder o Conselho de Defesa Civil Municipal criar o CNPJ do mesmo,

b) Estar em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal e por estar de acordo com a necessidade exigida pela Receita Federal do Brasil.

Portanto, entende estar este projeto estar de acordo a sanar a necessidade deste Conselho.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 05 de Julho de 2013.



José Salvador dos Santos  
Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 12 DISCURÇÃO  
EM 05 / 07 / 2013  
PRESIDENTE